



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.492/86

Dispõe sobre: Autorização para o Executivo Municipal, alienar mediante concorrência pública, imóvel pertencente ao patrimônio municipal, com área de 254,00 m², na Vila Cláudia Glória, e revoga a Lei nº 2.454/85, de 13.11.1.985.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Ficam desincorporados da categoria de bem de uso comum e transformados em bens patrimoniais os imóveis seguintes:

ROTEIRO Nº 028/85/ASPLAN: "Começa na confluência dos lotes 1,2 e Rua Pedro Leme; daí segue 5,00 m confrontando com lote 1; defletindo à direita segue 13,50 m confrontando com Avenida 14 de Setembro; defletindo à direita segue 12,90 m confrontando com Travessa Ana Lucia; defletindo à direita segue 11,00 m confrontando com Rua Pedro Leme, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 98,00 metros quadrados";

ROTEIRO Nº 027/85/ASPLAN: "Começa na confluência dos lotes 1,2 e Rua Pedro Leme; daí segue 3,50 m confrontando com Rua Pedro Leme; defletindo à direita segue 2,20 m em curva de 1,00 m de raio; daí segue 5,30 m confrontando com Avenida 14 de Setembro; defletindo à direita segue 5,00 m; confrontando com lote 01, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 13,00 metros quadrados";

ROTEIRO Nº 100/85/ASPLAN: "Começa na confluência da Avenida 14 de Setembro, Travessa Pedro Leme e lote 06 da quadra 15 da Vila Cláudia Glória; daí segue 18,80 m confrontando





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.492/86

FLS. 02

com lote 06; defletindo à direita segue 9,00 m confrontando com Rua Pedro Leme; defletindo à direita segue 12,90 m confrontando com lote 01; defletindo à direita segue 10,70 m confrontando com Avenida 14 de Setembro, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 143,00 metros quadrados".

A

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar mediante concorrência pública e por preço não inferior à avaliação, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal e caracterizado da forma seguinte:

ROTEIRO Nº 101/85/ASPLAN: "Começa na confluência da Avenida 14 de Setembro, Travessa Pedro Leme e lote 06 da quadra 15 da Vila Cláudia Glória; daí segue 18,80 m confrontando com lote 06, defletindo à direita segue 23,50 m confrontando com Rua Pedro Leme; defletindo à direita segue 2,20 m em curva; defletindo à direita segue 29,50 m confrontando com Avenida 14 de Setembro, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 254,00 metros quadrados".

Parágrafo Único

O imóvel descrito neste artigo é resultado da fusão dos descritos no artigo 1º.

Art. 3º - A escritura pública de venda e compra será lavrada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência da presente lei.

Art. 4º - Ficam a cargo do comprador todas as despesas necessárias para a outorga da escritura definitiva.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 6º - Fica revogada a Lei 2.454/85.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

FLS. 03

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 04 de julho de 1.986.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

